



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 19/2026 – Do Executivo - Dispõe sobre a criação da Bolsa-Preceptoria no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE com o fim de promover o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na rede Básica de Saúde Municipal.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2026 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de abril de 2026.

TOMÉ
Presidente da Comissão de Justiça e
Redação

LUIZ PARAKI
Vice- Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

LEANDRO THOMAZINI
Membro da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 19/2026 – Do Executivo - Dispõe sobre a criação da Bolsa-Preceptoria no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE com o fim de promover o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na rede Básica de Saúde Municipal.

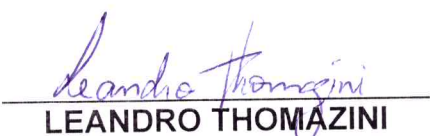
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2026 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de abril de 2026.

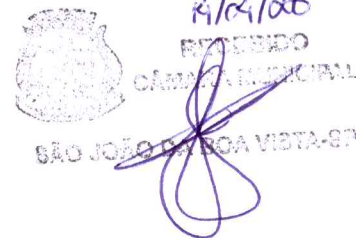

LUÍZ PARAKI
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento


NEI DA FARMÁCIA
Vice- Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento


LEANDRO THOMAZINI
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral



JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

OFÍCIO Nº 375/2026/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 133/2026

São João da Boa Vista, 13 de abril de 2026.

Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Resposta ao Ofício dv nº 053/2026 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício dv nº 053/2026, de autoria do nobre vereador, Carlos Alberto Tomé (Tomezinho), encaminhamos a resposta do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, através do Ofício nº 018/2026/REITORIA, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito das solicitações lavradas no Ofício supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Assinado de forma digital por VANDERLEI BORGES DE CARVALHO:72340606853
Dados: 2026.04.14 11:28:56 -03'00'

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Ofício nº 53/2026-dv

São João da Boa Vista, 02 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
São João da Boa Vista/SP

Assunto: Solicita ao Poder Executivo informações acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2026 (OFÍCIO Nº 286/2026/GAB/SG).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, sirvo-me do presente documento a fim de solicitar a Vossa Excelência que se digne a encaminhar a esta Comissão Permanente as informações abaixo solicitadas, acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2026, encaminhado a esta Casa de Leis por meio do Ofício nº 286/2026/GAB/SG, dispondo sobre *“a criação da Bolsa-Preceptoria no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE com o fim de promover o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na rede Básica de Saúde Municipal.”*, a fim de melhor subsidiar a análise da propositura:

- 1) Os médicos-preceptores e enfermeiros-preceptores, atualmente, recebem da organização Social “Avante Social” algum tipo de remuneração?
- 2) Em caso positivo ao questionamento acima, qual é o valor atualmente recebido pelos médicos-preceptores e enfermeiros-preceptores?
- 3) Considerando a resposta afirmativa ao primeiro questionamento, qual seria a motivação para a concessão da bolsa-preceptoria objeto da propositura em comento?

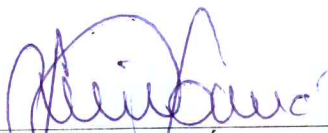


CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Contando com o apoio, com a compreensão e com a colaboração de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


TOMÉ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício UNIFAE nº 018/2026 – Reitoria
São João da Boa Vista, 13 de abril de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
José Urias de Barros Filho
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Assunto: Resposta ao Ofício nº 53/2026-DV – Esclarecimentos acerca do projeto de Lei do Executivo nº 19/2026 (Ofício nº 286/2026/GAB/SG).

Excelentíssimo senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos formulados por essa Egrégia Casa de Leis, o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE presta os seguintes esclarecimentos:

1) Os médicos-preceptores e enfermeiros-preceptores, atualmente, recebem da organização Social “Avante Social” algum tipo de remuneração?

Sim, atualmente os preceptores são remunerados por meio do Contrato de Gestão nº 008/2024, firmado entre a UNIFAE e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde — AVANTE SOCIAL.

2) Em caso positivo ao questionamento acima, qual é o valor atualmente recebido pelos médicos-preceptores e enfermeiros-preceptores?

Os valores de referência, baseados em estudos técnicos que fundamentam o contrato atual, são:

- I. **Médicos-preceptores:** O valor praticado desde 2024 é de R\$ 170,00 por hora.
- II. **Enfermeiros-preceptores:** O valor adotado no contrato foi de R\$ 34,27 por hora.

Observação: O Projeto de Lei nº 19/2026 propõe a atualização desses valores para R\$185,00 e R\$38,00, respectivamente, com base na correção monetária pelo INPC até dezembro de 2025.

3) Considerando a resposta afirmativa ao primeiro questionamento, qual seria a motivação para a concessão da bolsa-preceptorial objeto da propositura em comento?

A transição do modelo de "contrato de gestão" para o de "Bolsa-Preceptorial" é motivada pela necessidade de uma estrutura mais transparente e juridicamente segura. A experiência com contratações anteriores gerou elevado desgaste operacional e constantes apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), especialmente quanto à contratação de profissionais que já integram o quadro de servidores da UNIFAE.

Nesse contexto, é importante destacar a estratégia de atuação da UNIFAE:

- a) **Aplicação da Bolsa-Preceptoria:** O presente Projeto de Lei destina-se exclusivamente aos docentes da UNIFAE que já prestam serviços de preceptoria junto à Avante Social. Essa medida visa regularizar a situação desses profissionais perante os órgãos de controle, garantindo a continuidade das atividades acadêmicas.
- b) **Escassez de Profissionais:** A Instituição enfrenta um cenário de severa escassez de profissionais médicos e de enfermagem que reúnam as competências técnicas e o perfil acadêmico exigidos para a atividade de preceptoria. Diante dessa limitação do mercado, o Projeto de Lei foca na retenção do corpo docente interno.
- c) **Ação Paralela:** Em virtude dessa dificuldade de completar o quadro necessário apenas com docentes internos, a UNIFAE está estruturando, em paralelo a este Projeto de Lei, um processo de credenciamento de preceptores externos. Este credenciamento permitirá a contratação de profissionais que não integram o quadro docente da UNIFAE, garantindo que todas as unidades de saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades e os grupos de alunos tenham a supervisão técnica e acadêmica exigida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Dessa forma, a Bolsa-Preceptoria foca na regularização do corpo docente interno, enquanto o credenciamento externo suprirá o déficit de profissionais, assegurando a plena execução dos cursos de Medicina e Enfermagem.

Renovando votos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

ASSINADOR DIGITAL S/REDA
MARCO AURELIO FERREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira

Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE

Exmo. Sr.

JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São João da Boa Vista – SP



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

26/03/26

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP

OFÍCIO Nº 286/2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

São João da Boa Vista, 23 de março de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da bolsa-preceptoria no âmbito do Centro Universitário das Faculdade Associadas de Ensino – FAE com o fim de promover o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na rede básica de saúde municipal.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

30/03/26

Rafael

Secretaria

COMISSÕES

Justiça, Finanças e
Saúde

DATA: 30/03/26

por delegação

PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

“Dispõe sobre a criação da Bolsa-Preceptoria no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE com o fim de promover o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na rede Básica de Saúde Municipal”

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, a Bolsa-Preceptoria em ações de formação em serviços de saúde nos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, com a finalidade de promover o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e integrar os conceitos pedagógicos e os valores da futura profissão, mediante acompanhamento acadêmico e técnico dos discentes na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS em âmbito municipal, nos termos do Artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e Artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 12.871/2013.

Art. 2º - A Bolsa-Preceptoria consiste na indenização paga ao docente em razão da atividade profissional médica ou de enfermagem na supervisão do ensino-aprendizagem em unidades de saúde, envolvendo situações clínicas reais, nos termos do artigo 24, § 1º, da Resolução nº 03/2014 e Artigo 7º, da Resolução nº 03/2001, do Conselho Nacional de Educação, que instituem, respectivamente, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, não se confundindo com as atribuições legais do cargo de docente e não se caracterizando como contraprestação de serviços.

Parágrafo único - As despesas realizadas com o pagamento de bolsas de que trata o caput deste artigo representam manutenção e desenvolvimento do ensino com vistas à consecução dos objetivos básicos do Centro Universitário, nos termos do Artigo 70, I, da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º - A seleção se dará mediante expresso interesse do docente no acompanhamento acadêmico e técnico dos alunos em atividades de internato na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS em âmbito municipal, de acordo com os critérios definidos em resolução a ser editada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Instituição.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Graduação e as Coordenações dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem darão publicidade da seleção ao corpo docente, mediante publicação de edital.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

§ 2º - A alocação e a distribuição das atividades de supervisão do ensino-aprendizagem em unidades de saúde serão de competência das Coordenações dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, observadas as demandas institucionais, as especialidades das áreas disponíveis e a prévia compatibilidade de horário dos docentes.

§ 3º - As Coordenações dos Cursos de Graduação em Medicina e Graduação em Enfermagem, ao distribuírem atividades de supervisão do ensino-aprendizagem em unidades de saúde, deverão observar a prévia carga horária do docente em sala de aula, vedada a distribuição de atividades a docentes cujo acréscimo importe em vencimentos superiores ao subsídio mensal do Prefeito.

§ 4º - As Pró-Reitorias de Graduação e de Administração zelarão pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - Os docentes deverão realizar registro de ponto nas unidades de saúde em que estiverem alocados, devendo o Setor de Administração de Recursos Humanos disponibilizar os respectivos meios.

Art. 4º - Os docentes que realizarem a supervisão do ensino-aprendizagem em unidades de saúde deverão possuir, no mínimo, o título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Estadual de Educação, bem como pelo respectivo Conselho de Classe e, em especial:

- I - conhecimento e habilidade em desempenhar procedimentos clínicos;
- II - capacidade de proporcionar reflexão sobre a prática diária do profissional;
- III - excelência no desempenho de habilidade técnica profissional;
- IV - compreensão da prática profissional em sua essência.

Art. 5º - Os docentes alocados em unidades de saúde observarão as responsabilidades inerentes ao exercício profissional, incluindo observância aos respectivos Códigos de Ética e às normas regulamentares Federais, Estaduais e Municipais que dispõem sobre o assunto.

Art. 6º - Sem prejuízo da responsabilidade profissional, o docente encarregado de supervisionar o ensino-aprendizagem responderá civil, penal e administrativamente, quando, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar danos a outrem, ainda que exclusivamente moral, nos termos dos Artigos 150 e seguintes da Lei Municipal nº 656/1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 7º - A Bolsa-Preceptoria corresponderá às horas desempenhadas pelo docente em unidades de saúde, distribuídas nos eixos estratégicos de integração ensino-saúde, conforme diretrizes curriculares dos Cursos de Graduação em Medicina e Graduação em Enfermagem, compreendendo respectivas 3.229 e 492 horas mensais.

§ 1º - Para o ano de 2.026, o valor da Bolsa-Preceptoria corresponderá ao valor de R\$ 185,00 para o Curso de Graduação em Medicina e R\$ 38,00 para o Curso de Graduação em Enfermagem.

§2º - A carga horária poderá ser revista de acordo com a demanda acadêmica dos respectivos Cursos, observados os créditos orçamentários vigentes em cada exercício.

§3º - Os valores previstos no § 1º deste artigo poderão ser reajustados, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observados o índice INPC e os créditos orçamentários vigentes em cada exercício.

Art. 8º - O valor da Bolsa-Preceptoria não será incorporado à remuneração do docente sob qualquer hipótese, não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirão quaisquer adicionais ou vantagens previstas em lei, bem como não incidirá contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.704.141,60 (Um milhão, setecentos e quatro mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), objetivando atender despesas com a Bolsa-Preceptoria para os cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, no presente exercício de acordo com a seguinte classificação técnica:

04.00.00 - UNIFAE

04.01.00 - UNIFAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

339048 - Outros auxílios financeiros à pessoa física.....R\$ 1.704.141,60

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236400502048 - UNIFAE - Manutenção da UNIFAE.....R\$ 1.704.141,60

Art. 10 - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

04.00.00 - UNIFAE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

04.01.00 - UNIFAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

335085 Contrato de Gestão.....R\$ 1.704.141 ,60

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236400502048 - UNIFAE - Manutenção da UNIFAE.....R\$ 1.704.141,60

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (23.03.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos nobres Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, cuja demanda decorre da necessidade de revisão estrutural do modelo adotado pela UNIFAE para viabilizar as atividades práticas dos Cursos de Medicina e Enfermagem, especialmente no que se refere à contratação e atuação de preceptores.

Desde a implantação do (Curso de Medicina e, posteriormente, da ampliação das atividades práticas em Enfermagem, a instituição tem recorrido a modelos contratuais de natureza próxima à “gestão” para assegurar a execução dessas atividades.

Contudo, a experiência acumulada com as três contratações anteriormente realizadas demonstrou elevado desgaste operacional, dificuldades de gestão e constantes apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, notadamente em relação à contratação de médicos preceptores que também são servidores da própria UNIFAE. Esse cenário decorre sobretudo, da escassez de profissionais médicos e de enfermagem em diversas especialidades) que além da formação técnica, possuam o perfil adequado para o exercício da preceptoria.

Essa realidade acabou por pressionar a instituição a modelos contratuais complexos de difícil controle e suscetíveis a fragilidades administrativas, resultando em riscos significativos de inconformidade e insegurança jurídica.

Diante desse histórico resta evidenciado que o modelo adotado não se mostrou eficiente nem seguro, revelando-se inadequado para continuidade, especialmente por expor a instituição a riscos recorrentes de conformidade e a reiterados questionamentos pelos órgãos de controle.

Assim a criação da Bolsa-Preceptoria, aplicável aos Cursos de Medicina e Enfermagem apresenta-se como medida viável, transparente e institucionalmente mais segura, permitindo suprir a demanda crescente por preceptores, garantir melhores condições de acompanhamento acadêmico e reduzir de forma significativa a probabilidade de novos apontamentos dos órgãos fiscalizadores.

Trata-se, portanto, de solução necessária para assegurar a continuidade a qualidade e a regularidade das atividades práticas dos cursos da área da saúde da UNIFAE.

Desse modo com vistas a manter o serviço público educacional em constante expansão em benefício do Município, é que apresentamos a essa Egrégia Câmara Municipal referido Projeto de Lei razão pela qual contamos com a compreensão dos Nobres Edis na sua apreciação e aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (23.03.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil	
AÇÃO GOVERNAMENTAL	
	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
X	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
FINALIDADE	
Criação da Bolsa-preceptoría no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, em ações de formação em serviços de saúde nos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, com a finalidade de promover o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na rede básica de saúde municipal.	
JUSTIFICATIVA	
Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar; e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de

peçoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL¹
Criação da Bolsa-preceptorial no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, em ações de formação em serviços de saúde nos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem	R\$ 170.414,16

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO [Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]			
MÊS/ANO	2026	2027	2028
JANEIRO	-----	R\$ 177.077,35	R\$ 183.806,29
FEVEREIRO	-----	R\$ 177.077,35	R\$ 183.806,29
MARÇO	R\$ 170.414,16	R\$ 177.077,35	R\$ 183.806,29
ABRIL	R\$ 170.414,16	R\$ 177.077,35	R\$ 183.806,29
MAIO	R\$ 170.414,16	R\$ 177.077,35	R\$ 183.806,29
JUNHO	R\$ 170.414,16	R\$ 177.077,35	R\$ 183.806,29
JULHO	R\$ 170.414,16	R\$ 177.077,35	R\$ 183.806,29
AGOSTO	R\$ 170.414,16	R\$ 177.077,35	R\$ 183.806,29
SETEMBRO	R\$ 170.414,16	R\$ 177.077,35	R\$ 183.806,29
OUTUBRO	R\$ 170.414,16	R\$ 177.077,35	R\$ 183.806,29
NOVEMBRO	R\$ 170.414,16	R\$ 177.077,35	R\$ 183.806,29
DEZEMBRO	R\$ 170.414,16	R\$ 177.077,35	R\$ 183.806,29
TOTAL	R\$ 1.704.141,60	R\$ 2.124.928,20	R\$ 2.205.675,48

Projeção IPCA - Banco Central 06/03/2026 (2026 – 3,91% 2027 – 3,80%)

FONTE DE RECURSOS			
	01 – Tesouro		05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
X	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA	

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Corrente Líquida Atual ²	R\$ 572.303.693,27
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ³	R\$ 639.032.187,95
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2026	R\$ 1.704.141,60
<u>Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2026</u>	0,267%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2027 ³	R\$ 652.407.045,20
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2027 ⁴	R\$ 2.124.928,20
<u>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2027</u>	0,326%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2028 ³	R\$ 693.104.131,83
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2028 ⁴	R\$ 2.205.675,48
<u>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2028</u>	0,318%

¹ Dados obtidos no estimativo de impacto orçamentário/financeiro do Órgão

² Receita corrente líquida obtida no RGF – Anexo 01 – 3º Quadrimestre 2025 (não oficial)

³ Dados obtidos nos anexos do PPA 2026-2029 (Atualizados – LOA 2026)

⁴ Projeção IPCA - Banco Central 06/03/2026 (2026 – 3,91% 2027 – 3,80%)

São João da Boa Vista, 12 de março de 2026.

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora
Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe de Setor
Planej. e Contr. Orçamentário



Documento assinado eletronicamente por **Silene Cordeiro, Chefe Do Setor De Planejamento E Controle Orçamentário**, em 13/03/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Azevedo Vilela Santos, Diretora Do Departamento De Finanças**, em 13/03/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1006830** e o código CRC **26990C4D**.

Referência: Processo nº 3549102.409.00005637/2026-08

SEI nº 1006830



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com criação da Bolsa-preceptoria no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, em ações de formação em serviços de saúde nos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, com a finalidade de promover o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na rede básica de saúde municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 12 de março de 2026.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal**, em 17/03/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1007880** e o código CRC **8AD817E6**.